



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 2350/2023

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atendimento ao memorando 4057/2023.

RESOLVE:

I - Constituir no Hospital e Maternidade Cyro Silveira a Comissão de Revisão de Óbito, formada pelos seguintes membros:

Presidente: Dr. Raphael João Zaupa Neto – Diretor Técnico

Vice Presidente: Luciana Lemhcklh Pressendo – Diretora Hospitalar

Secretária: Enfª. Érica Ruelis Amais – Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

DEMAIS MEMBROS:

Dr. Andrey Gustavo Treib – Representante da Unidade de Pronto Atendimento

Dra. Sabrina Martins Mendes Petinati – Representante da Unidade de Internamento Clínico

Enfª. Geoclebson da Silva Pereira – Representante da Unidade de Pronto Atendimento e Internamento Clínico.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2920 Páginas 252 Ano: XII

Data: 15/12/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANA GATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3805/2023.

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS** a Servidora **ELIANA GATTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.514.050-0/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.111.139-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 061/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 11/03/2022 à 10/03/2023, a contar de 08/01/2024 à 22/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:968D26A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2348/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADÃO ALVES PIMENTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3666/2023.

RESOLVE:

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ADÃO ALVES PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.294.152-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 750.206.029-49, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/02/2017 à 17/02/2018, para serem usufruídas a partir de 02/01/2024 à 31/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:511ADE24

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2349/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 08 de dezembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.237-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 050.187.089-05, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 096/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de dezembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:82174F31

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2350/2023

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atendimento ao memorando 4057/2023.

RESOLVE:

I - Constituir no Hospital e Maternidade Cyro Silveira a Comissão de Revisão de Óbito, formada pelos seguintes membros:

Presidente: Dr. Raphael João Zaupa Neto – Diretor Técnico
Vice Presidente: Luciana Lemhcklh Pressendo – Diretora Hospitalar
Secretária: Enf. Érica Ruelis Amais – Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

DEMAIS MEMBROS:

Dr. Andrey Gustavo Treib – Representante da Unidade de Pronto Atendimento
Dra. Sabrina Martins Mendes Petinati – Representante da Unidade de Internamento Clínico
Enf. Geoclebson da Silva Pereira – Representante da Unidade de Pronto Atendimento e Internamento Clínico.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 14 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4AF9F6C0

**HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA
REGIMENTO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas Instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e motivadas pelo Presidente em exercício.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira:

I. Analisar os óbitos ocorridos na instituição, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

II. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

III. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão será composta por membros do quadro funcional do HMMCS, e deverá ser nomeada em portaria do Governo Municipal e publicada em Diário Oficial.

§ 1º A comissão deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 2º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 3º Outros profissionais da saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 4º O presidente da Comissão de Revisão de Óbitos será obrigatoriamente médico.

§ 5º A comissão será composta por:

I. Representante (médico) da Unidade de Pronto Atendimento;

II. Representante (médico) da Unidade de Internamento Clínico;

III. Representante (enfermeiro) da Unidade de Pronto Atendimento e Internamento Clínico;

IV. Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

VI. Representante da Direção Hospitalar.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbitos será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido. Em caso de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados à Direção Hospitalar, para alteração da Portaria de nomeação.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Direção Técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Óbitos deverá reunir-se a cada três meses, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados.

§ 1º Os membros da Comissão que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão e será solicitada à Direção Hospitalar uma nova indicação;

§ 2º No caso da saída de um membro da Comissão, o Presidente comunicará à Direção Hospitalar que indicará um novo representante para análise, aprovação e nomeação;

§ 3º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, constando data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

Art. 7º Quando ausente o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário conduzirá a reunião;

Art. 8º As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes;

Art. 9º Os membros da Comissão de Revisão de Óbitos estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise;

Art. 10. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros;

Art. 11. Os instrumentos utilizados pela Comissão para a avaliação serão escolhidos/elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

§ 1º Será utilizado um formulário (Relatório de Verificação de Óbitos – Anexo 1) para padronizar e sistematizar as avaliações.

Art. 12. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Hospitalar para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a

Comissão de Ética Médica do CRM, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016. (RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017).

Art. 14. São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados.
- II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.
- III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.
- IV. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente. Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.
- V. Elaborar, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos.
- VI. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos.
- VII. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes.
- VIII. Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito.
- IX. Zelar pelo sigilo ético das informações.
- X. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Hospitalar ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;
- XI. Assessorar a governança da Instituição em assuntos de sua competência;
- XII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;
- XII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Sugerir seu substituto à Direção da Instituição;
- III. Representar a comissão junto à governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento;
- VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 17. São atribuições da secretaria da Comissão:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;

- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;
- VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 19. O regimento entrará em vigor após aprovação da Direção Hospitalar e publicação no Diário Oficial do Município.

Tipo de Documento	REGIMENTO	Emissão:
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA.	30/11/2023 Revisão: 30/11/2025

Elaboração: Érica Ruelis Amais – Enfermeira da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Luciana Lemhckulh Pressendo – Diretora Hospitalar	30/11/2023
--	------------

ANEXO I

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ÓBITOS					
Comissão de Revisão de óbitos - HMMCS					
Nome do paciente:			Idade:		
Prontuário:		Data de Nascimento:			
Data do óbito:	Hora do óbito:	Local do óbito:			
___/___/___.	___:___				
Nº	QUESTÃO	RESPOSTA			
		SIM	Ir para	NÃO	Ir para
01	Trata-se de caso terminal, irreversível?		J		2
02	A morte foi devido a causa ou complicação esperada?		3		7
03	Existem e estavam disponíveis medidas para evitar a causa?		4		7
04	As medidas para evitar a causa foram tomadas?		5		6
05	As medidas foram adequadas e tomadas na hora certa?		7		?
06	O paciente ou o seu responsável quis que medidas para evitar a causa fossem tomadas? (Sim se não houver registro específico no prontuário).		?		7
07	Há possibilidade que manifestações da causa pudessem ter sido reconhecidas antes?		8		11
08	Há registro no prontuário de manifestações da causa?		9		11
09	As manifestações da causa foram reconhecidas/comunicadas como evidência do desencadeamento da morte?		10		11
10	Há razoável evidência de que o diagnóstico feito ou o problema identificado estavam de acordo com os achados?		12		?
11	Foi reconhecido a presença da causa?		12		?
12	O diagnóstico era tratável?		J		?
13	O tratamento foi efetuado de forma e no tempo correto?				
14	Falta de material ou de equipamento médico hospitalar?				
15	Não realização de exame solicitado?				
16	Não realização de cirurgia proposta?				
17	Óbito no pós operatório?				
18	Infecção Hospitalar?				
19	Sepse/choque séptico?				
20	Queda de leito hospitalar?				
21	Falta de vaga em setor crítico?				

22	Óbito durante transporte intra hospitalar?							
J	Óbito justificado:	Tipo de óbito (nº): Evitável () Inevitável ()	Local do óbito e tempo:					
?	Dúvidas: o óbito deve ser discutido							
CONCLUSÕES CLÍNICAS		ATESTADO DE ÓBITO						
Diagnóstico Inicial:		Causa Básica:						
Diagnóstico Definitivo:		Causa Consequencial:						
Diagnósticos Secundários:		Causa Terminal:						
		Data do óbito:						
		Avaliação de preenchimento	Letra legível () Sim () Não		Falta Carimbo () Sim () Não			
Conclusão:		Revisor:						
<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;"><i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Órgão Oficial do Município de Iporã</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Edição n.º 2920 Páginas 855-857 Ano: XII</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Data: 15/12/2023</td> </tr> </table>		<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>	Órgão Oficial do Município de Iporã	Edição n.º 2920 Páginas 855-857 Ano: XII	Data: 15/12/2023			
<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>								
Órgão Oficial do Município de Iporã								
Edição n.º 2920 Páginas 855-857 Ano: XII								
Data: 15/12/2023								

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃGOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOCAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas Instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e motivadas pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira:

I. Analisar os óbitos ocorridos na instituição, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

II. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

III. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta por membros do quadro funcional do HMMCS, e deverá ser nomeada em portaria do Governo Municipal e publicada em Diário Oficial.

§ 1º A comissão deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 2º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 3º Outros profissionais da saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 4º O presidente da Comissão de Revisão de Óbitos será obrigatoriamente médico.

§ 5º A comissão será composta por:

I. Representante (médico) da Unidade de Pronto Atendimento;

II. Representante (médico) da Unidade de Internamento Clínico;

III. Representante (enfermeiro) da Unidade de Pronto Atendimento e Internamento Clínico;

IV. Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

VI. Representante da Direção Hospitalar.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 5º A duração do mandato da Comissão de Revisão de Óbitos será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido. Em caso de substituição dos membros, os nomes dos substitutos deverão ser encaminhados à Direção Hospitalar, para alteração da Portaria de nomeação.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Direção Técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Óbitos deverá reunir-se a cada três meses, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com pauta, data, local e horário previamente definidos e comunicados.

§ 1º Os membros da Comissão que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão e será solicitada à Direção Hospitalar uma nova indicação;

§ 2º No caso da saída de um membro da Comissão, o Presidente comunicará à Direção Hospitalar que indicará um novo representante para análise, aprovação e nomeação;

§ 3º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, constando data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

Art. 7º Quando ausente o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário conduzirá a reunião; Art. 8º As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes;

Art. 9º Os membros da Comissão de Revisão de Óbitos estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise;

Art. 10. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros;

Art. 11. Os instrumentos utilizados pela Comissão para a avaliação serão escolhidos/elaborados de acordo com os dados mínimos exigidos pela legislação;

§ 1º Será utilizado um formulário (Relatório de Verificação de Óbitos – Anexo 1) para padronizar e sistematizar as avaliações.

Art. 12. A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Hospitalar para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica do CRM, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016. (RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017).

Art. 14. São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos:

I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados.

II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

IV. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

V. Elaborar, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos.

VI. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos.

VII. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes.

VIII. Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito.

IX. Zelar pelo sigilo ético das informações.

X. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Hospitalar ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

XI. Assessorar a governança da Instituição em assuntos de sua competência;

XII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;

XIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão e do Vice-presidente, na ausência do presidente:

Convocar e presidir as reuniões;

Sugerir seu substituto à Direção da Instituição;

Representar a comissão junto à governança da Instituição, ou indicar seu representante;

Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;

Fazer cumprir o regimento;

Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 17. São atribuições da secretaria da Comissão:

Organizar a ordem do dia;

Receber e protocolar os processos e expedientes;

Lavar a ata das sessões/reuniões;

Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

Organizar e manter o arquivo da comissão;

Preparar a correspondência;

Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;

VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 19. O regimento entrará em vigor após aprovação da Direção Hospitalar e publicação no Diário Oficial do Município.

Tipo de Documento	REGIMENTO	Emissão: 30/11/2023
Título do Documento	COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA.	Revisão: 30/11/2025

Elaboração: Érica Ruelis Amais – Enfermeira da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Luciana Lemhckulh Pressendo – Diretora Hospitalar	30/11/2023
---	------------

ANEXO I

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ÓBITOS			
Comissão de Revisão de óbitos - HMMCS			
Nome do paciente: Idade:			
Prontuário:		Data de Nascimento:	
Data do óbito: ____/____/____.	Hora do óbito: ____:____	Local do óbito:	
Nº	QUESTÃO	RESPOSTA	
		SIM	Ir para
		NÃO	Ir para

01	Trata-se de caso terminal, irreversível?		J		2
02	A morte foi devido a causa ou complicação esperada?		3		7
03	Existem e estavam disponíveis medidas para evitar a causa?		4		7
04	As medidas para evitar a causa foram tomadas?		5		6
05	As medidas foram adequadas e tomadas na hora certa?		7		?
06	O paciente ou o seu responsável quis que medidas para evitar a causa fossem tomadas? (Sim se não houver registro específico no prontuário).		?		7
07	Há possibilidade que manifestações da causa pudessem ter sido reconhecidas antes?		8		11
08	Há registro no prontuário de manifestações da causa?		9		11
09	As manifestações da causa foram reconhecidas/comunicadas como evidência do desencadeamento da morte?		10		11
10	Há razoável evidência de que o diagnóstico feito ou o problema identificado estavam de acordo com os achados?		12		?
11	Foi reconhecido a presença da causa?		12		?
12	O diagnóstico era tratável?		J		?
13	O tratamento foi efetuado de forma e no tempo correto?				
14	Falta de material ou de equipamento médico hospitalar?				
15	Não realização de exame solicitado?				
16	Não realização de cirurgia proposta?				
17	Óbito no pós-operatório?				
18	Infecção Hospitalar?				
19	Sepse/choque séptico?				
20	Queda de leito hospitalar?				
21	Falta de vaga em setor crítico?				
22	Óbito durante transporte intra hospitalar?				
J	Óbito justificado:	Tipo de óbito (nº):	Local do óbito e tempo:		
?	Dúvidas: o óbito deve ser discutido	Evitável () Inevitável ()			
CONCLUSÕES CLÍNICAS		ATESTADO DE ÓBITO			
Diagnóstico Inicial:		Causa Básica:			
Diagnóstico Definitivo:		Causa Consequencial:			
Diagnósticos Secundários:		Causa Terminal:			
		Data do óbito:			
		Avaliação de preenchimento		Letra legível () Sim () Não Falta Carimbo () Sim () Não Falha de Preenchimento () Sim () Não	
Conclusão:		Revisor:			

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7FBC6510

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051/2023 PMI-PROCESSO 141/2023

SOLICITANTE:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ao Senhor Prefeito:

Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Dispensa com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que preveem a possibilidade de dispensa de licitação e outras formalidades para contratação de empresa para prestação de serviços de Desinsetização e Limpeza de Caixa D' Água, para a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR.

Objeto

Contratação da empresa **E H DOS SANTOS DEDETIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.824.025/0001-05, no valor de R\$ 16.570,00 (dezesesse mil, quinhentos e setenta reais), para prestação de serviços de Desinsetização e Limpeza de Caixa D' Água, para a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde do município de Iporã-PR., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	1	UND	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	1	UND	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÁZARA FANTI MARQUES	R\$ 850,00	R\$ 850,00
3	1	UND	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA IONTA ABREU	R\$ 700,00	R\$ 700,00
4	1	UND	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	1	UND	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI APARECIDA GIORDANO - EIEF	R\$ 850,00	R\$ 850,00
6	1	UND	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI - EIEF	R\$ 850,00	R\$ 850,00
7	1	UND	ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH - EF	R\$ 850,00	R\$ 850,00
8	1	UND	ESCOLA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU	R\$ 870,00	R\$ 870,00
9	1	UND	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VICENTE DA SILVA - EF	R\$ 850,00	R\$ 850,00
10	1	UND	ESCOLA CMEI RECANTO DOS PEQUENINOS	R\$ 850,00	R\$ 850,00
11	1	UND	LIMPEZA DE 10 CAIXAS D'ÁGUA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
12	1	UND	HOSPITAL E MATERNIDADE CYRO SILVEIRA	R\$ 750,00	R\$ 750,00
13	1	UND	POSTO CLINICA DA MULHER	R\$ 650,00	R\$ 650,00
14	1	UND	POSTO CLINICA DO IDOSO	R\$ 650,00	R\$ 650,00
15	1	UND	POSTO CENTRO II	R\$ 650,00	R\$ 650,00
16	1	UND	POSTO DE SAÚDE ALTO DA SANBRA	R\$ 520,00	R\$ 520,00
17	1	UND	POSTO DE SAÚDE VILA NILZA	R\$ 520,00	R\$ 520,00
18	1	UND	POSTO DE SAÚDE VILA RURAL	R\$ 520,00	R\$ 520,00
19	1	UND	POSTO DE SAÚDE NOVA SANTA HELENA	R\$ 660,00	R\$ 660,00
20	1	UND	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 700,00	R\$ 700,00